

MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA DO ITANHI-SE
Rua Barão do Rio Branco, nº 04, Centro CEP 49.230-000 - CNPJ 13.098.942/0001-04
Secretaria de Gabinete site: www.santaluziadoitanhi.se.gov.br

LEI Nº 02/2021
15 de março de 2021

Regulamenta a concessão de “diária” aos Servidores Civis da Administração Municipal, do Poder Executivo, que se deslocarem para localidades situadas dentro ou fora do Estado de Sergipe, e dá outras providências.

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores do Município de Santa Luzia do Itanhi - SE, aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

CAPÍTULO I

Da Concessão e Competência

Art. 1º - Ao Servidor da Administração Pública Municipal, do Poder Executivo, que se deslocar, para a participação em capacitação, cursos compatíveis com o desempenho da função, eventos dos agentes públicos e missões oficiais, conforme Resolução TCE nº 297 de 11 de agosto de 2016, eventualmente e em objeto de serviço, da localidade onde tem exercício para outra situada dentro ou fora do território do Estado de Sergipe, conceder-se-á, nos termos desta regulamentação, “diária” legalmente prevista, para atender as despesas com alimentação, hospedagem e deslocamento no local de sua realização.

Parágrafo Único. A diária somente será concedida quando o deslocamento ocorrer de maneira que o horário em que o servidor se



MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA DO ITANHI-SE
Rua Barão do Rio Branco, nº 04, Centro CEP 49.230-000 - CNPJ
13.098.942/0001-04
Secretaria de Gabinete site: www.santaluziadoitanhi.se.gov.br

deslocar e o período de permanência afastado de sua sede exijam a realização efetiva de despesas referidas no “caput” deste artigo.

Art. 2º - A diária será concedida pelo Prefeito Municipal, mediante solicitação do responsável pelo órgão interessado, que indicará o nome do interessado, o cargo, função ou emprego por ele exercido, a localidade para onde se dará o deslocamento, a data e o horário previstos para o afastamento, a duração provável da permanência na outra localidade e a quantidade de diárias a serem concedidas, através do anexo III.

Art. 3º - Na concessão de diárias deverá ser observado o limite dos recursos orçamentários próprios relativos ao respectivo exercício financeiro.

CAPÍTULO II

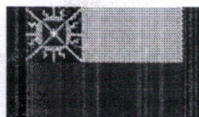
Dos Critérios de Fixação das Diárias

Art. 4º - As diárias serão concedidas em valor certo e determinado, conforme os critérios estabelecidos nos Anexos I e II desta Lei, conforme determina as Resoluções nº 282 E 297 de 08/08/13 e 11/08/16 respectivamente, do Tribunal de Contas do Estado.

SEÇÃO I

Da Diária para dentro do Estado

Art. 5º - A diária para dentro do Estado, isto é, a ser concedida nos deslocamentos para localidades situadas no próprio Estado de Sergipe, de acordo com o respectivo critério, terá valor indicado, conforme caso no Anexo I desta Lei.



MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA DO ITANHI-SE
Rua Barão do Rio Branco, nº 04, Centro CEP 49.230-000 - CNPJ
13.098.942/0001-04
Secretaria de Gabinete site: www.santaluziadoitanhi.se.gov.br

SEÇÃO II

Da Diária para fora do Estado

Art. 6º - A diária para fora do Estado, ou seja, a ser concedida nos deslocamentos para localidades situadas fora do território do Estado de Sergipe, observando o respectivo critério, terá o valor indicado, conforme o caso, no Anexo II desta Lei.

SEÇÃO III

Da Exceção e Restrição da Diária

Art. 7º - Serão concedidas diárias de igual valor, tomando-se por base a do cargo, função ou emprego de maior hierarquia, aos servidores, ainda que de posições hierárquicas diferentes, que se deslocarem conjuntamente para o desempenho de um mesmo serviço ou missão.

Art. 8º - O valor da diária será reduzido à metade, no caso em que sejam concedidas ao servidor alimentação e hospedagem gratuitas por outro órgão ou entidade do setor público ou privado.

CAPÍTULO III

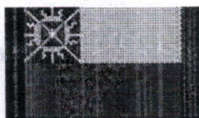
Da Vedação de Concessão de Diárias

Art. 9º - Não se concederá diária:

- I – quando o deslocamento do servidor constituir exigência permanente do cargo, função ou emprego;**
- II – referente ao dia da falta, quando o servidor, estando afastado ou fora da sua sede ou localidade em que tem exercício, em objeto de serviço, faltar ao trabalho sem motivo justificado;**

CAPÍTULO IV

Do Pagamento de Diária e Prestação de Contas



MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA DO ITANHÍ-SE
Rua Barão do Rio Branco, nº 04, Centro CEP 49.230-000 - CNPJ
13.098.942/0001-04
Secretaria de Gabinete site: www.santaluziadoitanhi.se.gov.br

Art. 10 - O pagamento das diárias a que o servidor fizer jus, se legalmente devidas e concedidas nos termos da presente regulamentação, em valor correspondente à quantidade certa ou presumível dos dias de afastamento da sua sede ou localidade em que tem exercício, deverá ser feito antecipadamente ao deslocamento, exceto nas seguintes situações:

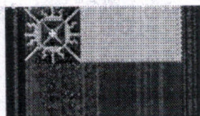
I – Em caso de emergência, devidamente caracterizadas;

II – Quando o afastamento compreender período superior a quinze dias, caso em que poderão ser pagas parceladamente, a critério da administração.

Art. 11 - Ao regressar à sua sede ou localidade em que tem exercício, o servidor restituirá, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, as diárias recebidas em excesso, ou, se for o caso de ter recebido em quantidade menor que os dias de afastamento, solicitará as diárias suplementares devidas.

Art. 12 - Para o devido acerto de contas de diárias, o servidor apresentará documento que comprove o deslocamento (Ex: Nota fiscal e recibo da hospedagem, o comprovante de cada passagem ou bilhete de viagem utilizado, nota fiscal do restaurante, nota fiscal ou cupom de pedágio, nota fiscal de abastecimento do veículo, declaração do órgão visitado, certificado de participação em curso).

Art. 13 - O responsável pela diária apresentará relatório circunstanciado da viagem em até 03 (três) dias úteis após o relatório, o qual deverá ser homologado por sua chefia imediata e enviado ao departamento de contabilidade da Secretaria Municipal de Finanças, para que seja digitalizado na unidade de rede e arquivamento.



MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA DO ITANHI-SE
Rua Barão do Rio Branco, nº 04, Centro CEP 49.230-000 - CNPJ
13.098.942/0001-04
Secretaria de Gabinete site: www.santaluziadoitanhi.se.gov.br

Parágrafo Único – O relatório circunstanciado será elaborado conforme modelo-padrão constante no anexo IV desta Lei.

CAPÍTULO V

Das Disposições gerais e Finais

Art. 14 - O disposto nesta Lei aplicar-se-á aos servidores estatutários tanto quanto os celetistas, comissionados do poder Executivo, seja do seu Quadro de Pessoal permanente ou do suplementar.

Art. 15 - Os Secretários Municipais glosarão as diárias que por acaso ou equívoco tenham sido recebidas indevidamente pelo servidor.

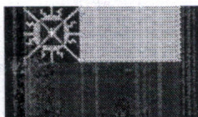
§1º. As diárias recebidas indevidamente serão devolvidas de uma só vez, sem prejuízo da punição disciplinar que couber.

§2º. A não restituição no prazo devido implicará no respectivo desconto em contracheque no mês subsequente, na forma prevista da legislação pertinente, sem prejuízo da imposição de eventual sanção administrativa, quando configurada falta funcional.

Art. 16 - O servidor que, por motivo justificado, não puder dar cumprimento à ordem ou determinação de afastamento para a localidade a que se deverá deslocar, fará imediatamente comunicação à autoridade competente, para as providências adequadas ou necessárias.

Art. 17 - No valor de diária estabelecido de acordo com as disposições desta Lei está incluída a parte referente à cobertura de despesa com transporte ou locomoção do servidor na localidade para onde se der o deslocamento.

Art. 18 - Periodicamente, sempre que necessário, o Chefe do Poder Executivo, mediante Lei, expedirá novas Tabelas de Diárias, para fora e para dentro do Estado, nos modelos constantes dos Anexos I e II desta Lei com os respectivos valores atualizados, limitando-se às



MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA DO ITANHI-SE
Rua Barão do Rio Branco, nº 04, Centro CEP 49.230-000 - CNPJ
13.098.942/0001-04
Secretaria de Gabinete site: www.santaluziadoitanhi.se.gov.br

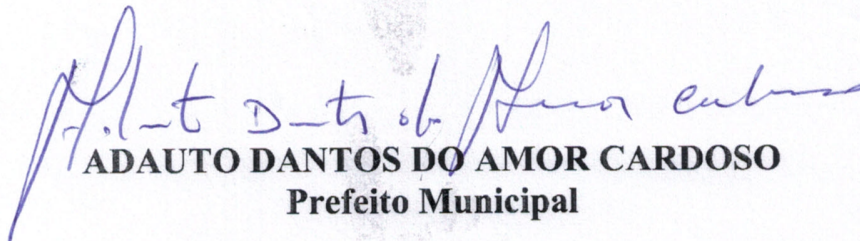
determinações das Resoluções nº 282/2013 e 297/2016 do Tribunal de Contas do Estado.

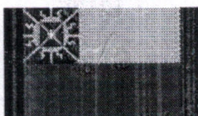
Art. 19 - Os afastamentos dos Diretores de Órgãos da Administração Pública Municipal, para localidades situadas fora do território do Estado de Sergipe, serão previamente informados, por escrito, ao respectivo Secretário do Município, cuja Secretaria o mesmo órgão esteja vinculada, constando o objetivo e o período previsto da viagem.

Art. 20 – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 21 - Revogam-se as disposições em contrário, e as demais disposições que o alteraram ou complementaram.

Santa Luzia do Itanhi – SE 15 de março de 2021


ADAUTO DANTOS DO AMOR CARDOSO
Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA DO ITANHÊ-SE
Rua Barão do Rio Branco, nº 04, Centro CEP 49.230-000 - CNPJ
13.098.942/0001-04
Secretaria de Gabinete site: www.santaluziadoitanhi.se.gov.br

ANEXO I

TABELA DE DIÁRIAS PARA DENTRO DO ESTADO

CARGOS

VALOR DA DIÁRIA EM R\$

	COM PERNOITE	SEM PERNOITE
PREFEITO	400,00	200,00
VICE-PREFEITO	400,00	200,00
SECRETÁRIOS	400,00	200,00
DEMAIS SERVIDORES	200,00	100,00

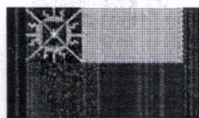
ANEXO II

TABELA DE DIÁRIAS PARA FORA DO ESTADO

CARGOS:

VALOR DA DIÁRIA EM R\$

PREFEITO	R\$700,00
VICE-PREFEITO	R\$700,00
SECRETARIOS	R\$700,00
DEMAIS SERVIDORES	R\$500,00



MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA DO ITANHI-SE
Rua Barão do Rio Branco, nº 04, Centro CEP 49.230-000 - CNPJ
13.098.942/0001-04
Secretaria de Gabinete site: www.santaluziadoitanhi.se.gov.br

ANEXO III

MODELO DE SOLICITAÇÃO DE DIÁRIAS

DADOS GERAIS

Nome

CPF

Matrícula

Cargo

Unidade de Lotação

Local do deslocamento

Período do deslocamento

Motivo do deslocamento

Descrição da programação

PREVISÃO

Município/estado Data Hora Valor (R\$)

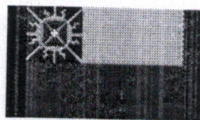
Saída

Chegada

Santa Luzia do Itanhi - SE, ____ de ____ de ____

(Nome do servidor solicitante)

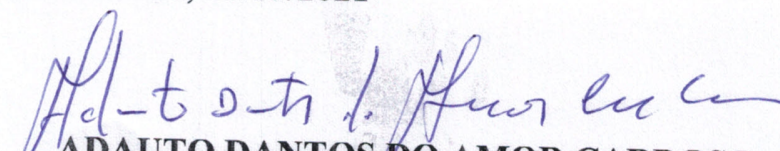
Assinatura do servidor solicitante



MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA DO ITANHI-SE
Rua Barão do Rio Branco, nº 04, Centro CEP 49.230-000 - CNPJ
13.098.942/0001-04
Secretaria de Gabinete site: www.santaluziadoitanhi.se.gov.br

Nos termos da Lei nº 02/2021, autorizo e sanciono a presente solicitação e seus anexos.

Santa Luzia do Itanhi, 15/03/2021


ADAUTO DANTOS DO AMOR CARDOSO
Prefeito Municipal

RELATÓRIO CIRCUNSTANCIADO – UTILIZAÇÃO DA DIÁRIA
LEI MUNICIPAL Nº /2021

1) IDENTIFICAÇÃO

ÓRGÃO

UNIDADE ADMINISTRATIVA
NOME DO SERVIDOR BENEFICIADO
Nº DO EMPENHO DA LIBERAÇÃO DA DIÁRIA

2) DESTINO DO SERVIDOR BENEFICIÁRIO

DESTINO
DATA DA SAÍDA
DATA DE CHEGADA

3) ATIVIDADES RELACIONADAS

(descrever de forma sucinta as atividades realizadas e os conhecimentos adquiridos)

4) Valores solicitados

Número de diárias
Valor Unitário R\$
Valor Total R\$

5) Canhotos comprovantes de passagens -ônibus ou avião (anexo)

6) Certificado ou documentos que comprove participação em eventos de interesse público ou o serviço prestado, se for o caso. (anexo)

7) Nota fiscal e recibo de hospedagem, de restaurante, de abastecimento do veículo, cupom de pedágio, declaração do órgão visitado.

É o relatório,

Santa Luzia do Itanhi, dia/mês/ano

Nome do servidor beneficiado
Assinatura do servidor



Nos termos da Lei Municipal nº /2021 homologo o presente relatório circunstanciado e encaminho ao departamento de contabilidade para que promova o arquivamento.

Santa Luzia do Itanhi, dia/mês/ano
Nome, cargo e imediato e ass. do chefe

MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº 02 /2021

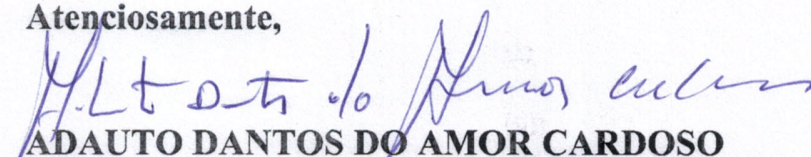
A presente regulamentação visa atender os preceitos legais e constitucionais, normatizando a concessão e a fixação de valores de diárias aos Servidores Cíveis da Administração Municipal, do Poder Executivo.

O propósito deste projeto é cumprir com os preceitos legais e adequar a norma as regras atuais em vigor em nosso ordenamento jurídico.

O Regime de pagamento e fixação de diárias e uma norma em vigor desde o ano de xxx, regulamentada através de Decreto e hoje a norma requer que seja através de Projeto de Lei.

Estamos propondo apenas a nova regulamentação não havendo mudanças nos valores praticados.

Atenciosamente,


ADAUTO DANTOS DO AMOR CARDOSO
Prefeito Municipal